

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FEI

TÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento complementa as disposições presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, atendidas as disposições da legislação vigente, do seu Estatuto e do seu Regimento.

Art. 2º - As áreas de concentração principais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica são: Dispositivos Eletrônicos Integrados, Inteligência Artificial Aplicada a Automação e Processamento de Sinais.

§ 1º - Cada uma destas áreas de concentração é composta por um conjunto de docentes com dedicação específica para o Programa de Pós-Graduação;

§ 2º - Quaisquer modificações nas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Elétrica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º - O ingresso dos alunos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será realizado anualmente, limitado ao número de vagas autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 4º - O calendário de ingresso no Programa será disponibilizado anualmente pela Secretaria Geral, após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 5º - O Curso de Mestrado demandará um total mínimo de 40 (quarenta) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Art. 6º - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, será:

a) Pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a disciplinas eletivas e optativas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 12 (doze) horas-aula;

b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;

c) 12 unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – A relação entre horas-aula e unidades de crédito será estabelecida exclusivamente para disciplinas.

Art. 7º - O Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica será desenvolvido em períodos quadrimestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria Geral.

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 8º - O Curso de Doutorado demandará um total mínimo de 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

Art. 9º - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 8, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI, será:

a) Pelo menos 16 (dezesesseis) unidades de crédito correspondentes a disciplinas eletivas e optativas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 12 (doze) horas-aula;

b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;

c) 24 unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - O Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica será desenvolvido em períodos quadrimestrais, de acordo com o calendário divulgado pela Secretaria Geral e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 10º - Para fins de contagem de créditos, as disciplinas cursadas nos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão, obrigatoriamente, ser diferentes.

Art. 11º - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 2 (duas) disciplinas cursadas em outros Cursos congêneres da própria instituição ou de outra instituição, obedecida a regulamentação específica.

Art. 12º - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina referente à publicação de artigos em periódicos e/ou anais de conferências de reconhecida relevância científica na respectiva área de concentração do Curso.

Parágrafo Único - A convalidação dos créditos a que se refere os artigos 11 e 12 será encaminhada pelo Coordenador do Programa para aprovação junto ao Conselho de Pós-Graduação somente para as disciplinas cursadas em outra instituição. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos congêneres da própria instituição serão aprovados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO VI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 13º - O aluno deverá realizar o exame de proficiência em língua estrangeira obrigatoriamente, o qual será realizado pelo orientador.

§ 1º - O exame de proficiência para o aluno de mestrado consistirá na tradução e interpretação de um texto técnico da área de concentração do aluno.

§ 2º - O exame de proficiência para o aluno de doutorado consistirá na redação e apresentação oral de um tema de pesquisa da área de concentração do aluno, selecionado pelo orientador.

§ 3º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser feita mediante atestados emitidos por agências certificadoras, avaliada pelo orientador.

Parágrafo Único - Os alunos de mestrado e doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, salvo as exceções presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 14º - Por exame de qualificação entende-se a apresentação do projeto de pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato possa

demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

Art. 15º - O aluno somente poderá inscrever-se no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e ter obtido todos os créditos em disciplinas.

Art. 16º - O exame de qualificação deverá ser solicitado mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

Art. 17º - O Exame de Qualificação de mestrado deverá ser realizado em data não inferior a 6 (seis) meses do término do prazo limite para a finalização do Curso e antes do início do quarto período letivo subsequente à totalização dos créditos em disciplinas.

Art. 18º - O Exame de Qualificação de doutorado deverá ser realizado em data não superior a 24 (vinte e quatro) meses da data de ingresso no Curso.

Art. 19º - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

Art. 20º - A sessão do exame de qualificação é pública.

Art. 21º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

Art. 22º – O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação uma única vez.

Parágrafo Único – O aluno terá prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira realização para requerer novo exame de qualificação na Secretaria Geral.

TÍTULO VIII

DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 23º - Para o depósito o aluno deverá comprovar a submissão ou aceitação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo completo para congresso ou periódico, de reconhecida relevância científica na respectiva área de concentração do curso, como resultado de sua dissertação de mestrado.

TÍTULO IX

DO DEPÓSITO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 24º - Para o depósito o aluno deverá comprovar a aceitação ou publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo completo para periódico, de reconhecida relevância científica na respectiva área de concentração do curso, como resultado de sua tese de doutorado.

TÍTULO X

DOS DIPLOMAS

Art. 25º – Ao aluno qualificado à concessão do título de Mestre, em conformidade com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Mestre em Engenharia Elétrica.

Art. 26º – Ao aluno qualificado à concessão do título de Doutor, em conformidade com o disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário da FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Doutor em Engenharia Elétrica.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário da FEI, além do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.